

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

Referência Procedimento: Consulta Prévia nº 08/2021/IST/NCA/SP

Objeto Contratação: Aquisição de equipamento para Centro de Visualização para
Computação Avançada

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª	4
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 2.ª	4
OBJETO DE CONTRATAÇÃO.....	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	5
CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª	5
PRAZO.....	5
CLÁUSULA 6.ª	6
GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 7.ª	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 8.ª	8
ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO	8
CLÁUSULA 9.ª	9
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	9
CLÁUSULA 10.ª	9
INSPEÇÃO E TESTES.....	9
CLÁUSULA 11.ª	10
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	10
CLÁUSULA 12.ª	11
ACEITAÇÃO DOS BENS	11
CLÁUSULA 13.ª	11
GARANTIA TÉCNICA	11
CLÁUSULA 14.ª	11
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	11
CLÁUSULA 15.ª	11
EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 16.ª	12
DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 17.ª	12
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
CLÁUSULA 18.ª	13
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	13
CLÁUSULA 19.ª	14
LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.....	14

CLÁUSULA 20. ^a	14
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 21. ^a	15
PREÇO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 22. ^a	15
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CAPÍTULO III	16
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	16
CLÁUSULA 23. ^a	16
PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 24. ^a	17
FORÇA MAIOR	17
CLÁUSULA 25. ^a	18
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	18
CLÁUSULA 26. ^a	18
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	18
CAPÍTULO IV	19
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
CLÁUSULA 27. ^a	19
FORO COMPETENTE	19
CAPÍTULO V	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	19
CLÁUSULA 28. ^a	19
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	19
CLÁUSULA 29. ^a	20
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 30. ^a	20
CONTAGEM DOS PRAZOS	20
CLÁUSULA 31. ^a	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.
2. A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.ª

Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a **aquisição de equipamento para Centro de Visualização para Computação Avançada** nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base, para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **56.000,00 € (cinquenta e seis mil euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.
2. Nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 70.º do CCP, o preço da proposta não pode exceder o preço base fixado no número anterior.
3. O montante fixado para o preço base foi calculado de acordo com diversas consultas informais ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos e anexos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e extingue-se com a entrega e aceitação, pela entidade adjudicante, em conformidade com os termos e condições deste caderno de encargos, em especial nos termos das especificações constantes do seu Anexo A, e na proposta adjudicada, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do art.º 290.º do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principal, a saber:
 - a) Obrigação de entrega do bem, no local indicado pela entidade adjudicante, identificados nos termos da proposta adjudicada, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu Anexo A e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de funcionamento;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;

d) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu Anexo A, e da proposta adjudicada, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:

- i)** Obrigação de entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado, e de prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- ii)** Obrigação de entregar à entidade adjudicante, após a conclusão do fornecimento com validação do correto funcionamento, e aceitação dos bens, a documentação técnica pertinente, em especial os manuais de operação e manutenção correntes do bem, necessários ao bom, integral e regular funcionamento e utilização daqueles, preferencialmente em língua portuguesa ou, não sendo possível, em língua inglesa;
- iii)** Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
- iv)** Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bem objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
- v)** Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecido no presente caderno de encargos;
- vi)** Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do fornecedor;
- vii)** Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- viii)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.

- ix)** Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - x)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
 - xi)** Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 2)** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao bom e integral fornecimento do bem objeto de contrato.
- 3)** Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

- 1.** Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na Direcção de Serviços de Informática do Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa de acordo com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo A, e nos termos da proposta adjudicada.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se, também, ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial relativos à entrega dos bens, a saber:
 - i.** A entrega do bem é efetuada no local identificado pela entidade adjudicante, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente;
 - ii.** Antes de proceder à entrega, o adjudicatário deverá informar a data e hora prevista para a execução da mesma, mediante comunicação dirigida ao responsável pela receção do bem identificado no Anexo A do presente caderno de encargos.
- 3.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A assinatura da guia de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.
3. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos correspondem quer às quantidades estabelecidas, quer às características, especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições do Anexo A do presente Caderno de Encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.
2. Após a inspeção referida nos números anteriores, a entidade adjudicante pode:
 - a. Caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e/ou discrepância no bem fornecido, proceder à aceitação provisória do bem, assinando a guia de remessa, terminando assim, a contagem do prazo de entrega.
 - b. Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

Cláusula 11.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os trabalhos e/ou testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e/ou operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial no seu Anexo A, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações, substituições e/ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, quer para garantir a operacionalidade e funcionamento do bem, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial no seu Anexo A, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento do bem pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

Nos termos previstos no presente caderno de encargos, concretamente na alínea b) do n.º 1 da cláusula 7.ª e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor deve garantir o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois), ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data de aceitação dos bens nos termos da cláusula 12.ª deste caderno de encargos, contra quaisquer defeitos, deficiências, desconformidades e/ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar, à luz do estabelecido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição e ou a reparação dos bens objeto do contrato.

Cláusula 15.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do fornecedor, bem como é extensível a terceira que o mesmo envolva.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente Contrato, sejam estes dados fiscais, dados bancários, dados remuneratórios, dados de formação pessoal, dados da Segurança Social ou outros dados, serão tratados em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Licenças de importação e exportação

O adjudicatário realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, necessárias para a entrega à entidade adjudicante dos fornecimentos objeto deste processo de aquisição, e suportará os respetivos encargos. Para este efeito, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário todas as informações que vierem a ser necessárias.

Cláusula 20.^a

Encargos com a realização do contrato

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 21.ª

Preço contratual

- 1.** Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
 - a.** Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b.** Despesas relativas a aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c.** Despesa de transporte e armazenamento do bem objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte do mesmo para o respetivo local de entrega, bem como relativas a demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação;
 - d.** Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos
 - e.** Todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento do bem a contratar.

Cláusula 22.ª

Condições de pagamento

- 1.** A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo adjudicatário, e a receção e validação da respetiva fatura pela entidade adjudicante, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) e instalação dos bens objeto do contrato (ver ponto 4 – Instalação no Anexo A), nos termos da cláusula 12ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
2. Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.
6. A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do

presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:
 - a. Atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10^a ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pela entidade adjudicante da mesma cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A: Especificações Técnicas

1. Introdução

O IST pretende instalar numa das suas salas um Centro de Visualização para Computação Avançada.

O objetivo do presente procedimento é o fornecimento e instalação de parte do equipamento previsto para esta sala, com foco particular numa parede de visualização (*videowall*), dois monitores de grande dimensão para visualização genérica e duas câmaras de vídeo.

2. Objetivos gerais

A sala onde o equipamento será instalado tem a configuração aproximada prevista na figura 1.

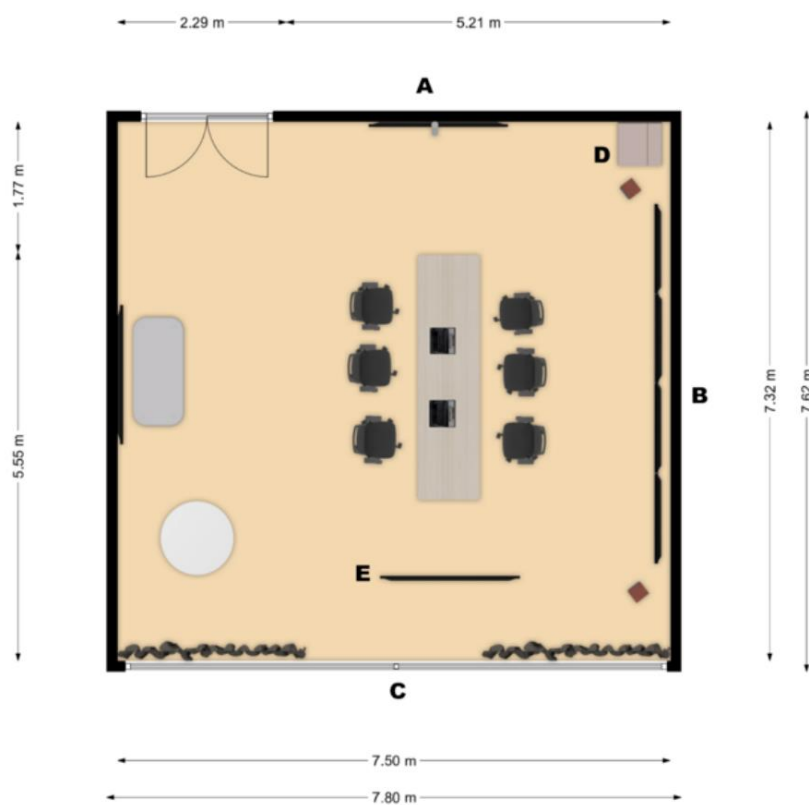


Figura 1 – Disposição geral da sala com localização dos equipamentos

A parede marcada com C corresponde a uma janela.

O equipamento que se pretende instalar inclui, designadamente:

1. Uma *videowall*, constituída por 4x3 monitores, a instalar na parede marcada com B.
2. Cada monitor deverá ter acoplado um computador *small-form-factor* (tipo *Next Unit of Computing*, NUC ou equivalente) para instalação de software de visualização e gestão. Estes sistemas deverão preferencialmente estar instalados imediatamente atrás de cada monitor da *video-wall*.
3. Um monitor para vídeo conferência e visualização genérica na parede marcada com A, o qual deverá ser instalado de forma fixa na parede A.
4. Uma câmara de vídeo, a instalar na parede A, por cima do monitor referenciado em 2.
5. Um monitor instalado num suporte móvel (*trolley*), de posição ajustável entre a mesa de trabalho e a parede C. O fornecimento deverá incluir o monitor e respectivo *trolley*.
6. Uma câmara de vídeo a instalar de forma integrada com o monitor referenciado em 4.

A sala encontra-se já infraestruturada com rede de distribuição de energia com o número necessário de tomadas para o equipamento a instalar, bem como de cablagem *ethernet* e pontos de rede RJ45 em número e localização compatível com o equipamento a instalar, incluindo todas as paredes envolvidas e a zona da mesa de trabalho representada na figura 1.

Encontram-se incluídos neste procedimento o fornecimento e instalação de cabos HDMI para interligação de cada um dos monitores da *videowall* com o computador correspondente, bem como o fornecimento de cabos RJ45 para interligação dos computadores às tomadas RJ45 disponíveis na parede B. Deverão ser também fornecidos os cabos indispensáveis à operação dos monitores e câmaras instalados na parede A e no *trolley* móvel a instalar entre a mesa de trabalho e a parede C.

Toda a cablagem da sala encontra-se concentrada num bastidor operacional marcado com a letra D. A instalação não necessitará de instalação de cabos RJ45 até ao bastidor, dado que as tomadas necessárias para o efeito se encontram distribuídas pela sala. Dependendo da solução proposta para os sistemas de vídeo A e C, poderá ser necessária a instalação de cabos USB e HDMI e/ou RJ45 para os conjuntos de monitores e câmara a instalar nas paredes A e C, os quais deverão ser terminados no bastidor D. Neste caso, deverão ser usados os caminhos de cabos e calhas técnicas pré-existentes na sala. A solução específica deverá ser proposta e discutida na altura da instalação.

O fornecimento deverá incluir o fornecimento e instalação de todos os equipamentos abrangidos, incluindo a fixação dos monitores da *videowall*, instalação física dos computadores na parede B e a

fixação do monitor na parede A, bem como todos os suportes e componentes complementares necessários para a instalação.

Não faz parte deste procedimento a aquisição de serviços de configuração de equipamento ou software das plataformas de processamento.

3. Especificações técnicas do equipamento

3.1 Monitores da videowall

Tal como referido na secção 2, a videowall é constituída por 12 monitores em montagem 4 (largura) x 3 (altura). Cada monitor referido na posição 1 da secção 2 deverá ter as seguintes características mínimas:

- Dimensão da diagonal: 55”;
- Razão de aspecto: 16x9;
- Resolução nativa: 1 920 x 1 080 (FHD min);
- Refrescamento: 60Hz (min);
- Tecnologia in-plane switching;
- Luminosidade: 700 NIT (min);
- Razão de contraste: 1 200:1 (min);
- Razão de contraste dinâmica: 500 000:1 (min);
- Profundidade de cor: 10bit, 1 070M de cores (min);
- Tempo de resposta: 8ms (max);
- Tempo de vida: 50 000 horas (min);
- Regime de operação: 24/7;
- *Bezel* negro com dimensão máxima de 0.44mm;
- Peso: 17Kg (max);
- VESA standard mount 600 x 400;
- Memória interna: 8GB (min);
- Ambiente de operação: Temperatura de 0º a 40º, humidade 10% a 80%;
- Alimentação: fonte integrada simples, 220V-240V, 50Hz;
- Potência: 250W (max), 0.5W (standby, max);
- Conectividade:
 - Min. 2 entradas HDMI com suporte HDCP 2.2;
 - Min. 1 entrada DP com suporte HDCP 2.2;
 - Min. 1 entrada DVI-D com suporte HDCP 1.4;
 - Min. 1 entrada USB;
 - Saída de áudio;

- Saída DP;
 - Ligação LAN RJ45;
 - Entrada para comando de infravermelhos;
- Número de unidades a fornecer: 12 (doze).

3.2 Monitores isolados

Os dois monitores referidos nas posições 3 e 5 da secção 2 deverão, à parte a montagem, ser idênticos e ter as seguintes características:

- Dimensão da diagonal: 65”;
- Razão de aspecto: 16x9;
- Resolução nativa: 3 840 x 2 160 (UHD min);
- Refresco: 60Hz (min);
- Tecnologia in-plane switching;
- Luminosidade: 400 NIT (min);
- Razão de contraste: 1 200:1 (min);
- Razão de contraste dinâmica: 1 000 000:1 (min);
- Profundidade de cor: 8bit + *Frame Rate Control*, 1 070M de cores (min);
- Tempo de resposta: 8ms (max);
- Tempo de vida: 30 000 horas (min);
- Regime de operação: 16/7;
- *Bezel* negro com dimensão máxima de 22.3mm;
- Peso: 22Kg (max);
- VESA standard mount 300 x 300;
- Memória interna: 8GB (min);
- Ambiente de operação: Temperatura de 0º a 40º, humidade 10% a 80%;
- Alimentação: fonte integrada simples, 220V-240V, 50Hz;
- Potência: 130W (médio), 0.5W (standby, max);
- Conectividade:
 - WiFi
 - Min. 3 entradas HDMI com suporte HDCP 2.2;
 - Min. 2 entradas USB tipo A;
 - Saída de áudio;
 - Saída DP;
 - Ligação LAN RJ45;
- Altifalante integrado;
- Comando remoto;
- Número de unidades a fornecer: 2 (duas).

3.3 Computadores

Tal como referido na secção 2, cada monitor da videowall deverá ter acoplado um computador *small-form-factor* (*Next Unit of Computing*, NUC ou equivalente) para instalação de software de visualização e gestão. Cada uma destas plataformas deverá ter as seguintes características mínimas:

- Dimensão externa inferior a 120mm x 120mm x 55mm;
- Potência térmica projetada: 25W;
- Processador (características mínimas):
 - 6 cores e 12 *threads*;
 - Frequência base 1.10GHz, com possibilidade de atingir 4.7GHz;
 - Cache: 12MB;
 - Velocidade do bus: 4GT/s
 - Equivalente ou superior a Core i7-10710U;
- Memória:
 - 16GB 2666MHz DDR, expansível até 64GB;
 - Frequência de trabalho: até 42.6GB/s;
- Armazenamento: SSD 512GB SATA 2.5;
- Conectividade:
 - Interface RJ45 integrada;
 - Interface WiFi integrada;
 - Interface Bluetooth;
 - USB: USB 3.1, dos quais 2 frontais;
- Processador gráfico integrado;
 - Saída HDMI 2.0b e USB-C;
- Garantia: 3 anos;
- Número de unidades a fornecer: 12 (doze).

3.4 Câmaras de vídeo

As câmaras de vídeo referidas nas posições 4 e 6 da secção 2, embora de instalação distinta, deverão ser idênticas em termos e deverão ter as seguintes características:

- Câmaras robotizadas, com capacidade de manobra PAN +/- 170º e Tilt +90º/-30º;
- Distância focal mínima 1.5m;
- Sensor 2M pixel (min);
- Resoluções suportadas: (16:9) 1920 x 1080, 1600 x 900, 1280 x 720, 960 x 540, 848 x 480, 800 x 448, 640 x 360, 424 x 240, 320 x 180; (4:3) 800 x 600, 640 x 480, 480 x 360, 320 x 240 a 60, 30, 15fps
- Zoom óptico 12x;
- Zoom máximo 18x;
- Grande angular até 82º;
- Distância focal até 47.3mm, em modo tele;
- Abertura: 1.8 (grande angular), 2.8 (modo tele);

- Possibilidade de espelho e inversão de imagem;
- Formatos vídeo: YUV, MJPEG, H.264;
- Modo de compressão: H.264;
- Protocolos de rede: RTSP, RTMP;
- Ligação LAN 10/100/1000 Mbit/s
- Suporte USB
- Comando por IR;
- Controlo por VISCA sobre IP;
- Possibilidade de montagem em monitor ou parede.
- Sistema de captura HDMI para USB, caso necessário;
- Número de unidades a fornecer: 2 (duas);

4. Instalação

A proposta deve incluir os serviços de instalação física do equipamento de acordo com a disposição especificada na secção 2 e a realização de testes operacionais que comprovem o seu correto funcionamento.

A proposta deve incluir, nomeadamente:

- Suportes físicos para a instalação da *videowall* e respetivas plataformas de processamento;
- Suportes físicos para a instalação do monitor da parede A;
- Suporte móvel (*trolley*);
- Chicotes RJ45 para ligação dos computadores às tomadas existentes na parede B;
- Cabos HDMI ou equivalente para ligação dos computadores aos monitores da *videowall*.
- Cabos e extensão de cabos USB ou HDMI necessários à operacionalidade dos equipamentos;

O equipamento deverá desejavelmente ser instalado até 30 dias após o envio da nota de encomenda.

Nota Geral: Onde se leiam marcas e/ou modelos neste Anexo, deverá entender-se “ou equivalente”.